



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2019

**Dispõe sobre aprovação das contas da
Prefeitura Municipal de Itapetininga,
relativas ao exercício de 2017.**

Art. 1º São consideradas aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

José Eduardo Gomes Franco
Presidente

Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
Secretário

Antonio Carlos Marconi
Membro



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fls. 03

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E SERVIÇOS PUBLICOS

Ref. Parecer TC- 006872.989.16-5

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Contas Anuais Prefeitura Municipal. IEGM/TCESP, Quadro Pessoal, Cargos em Comissão, Atribuições de Chefia, Direção e Assessoramento.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos emitir parecer sobre as contas do município de Itapetininga relativas ao exercício de 2017, Prefeita – **Simone Aparecida Curraladas dos Santos**.

Em que pese todo exposto e acolhendo o Parecer da assessoria Técnico-Jurídico, Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, manifestaram-se pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** as contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga relativas ao exercício de 2017, objeto do processo TC- 006872.989.16-5, excetuados os atos pendentes de julgamento.

Cabe a Câmara Municipal apreciar as contas da prefeita deliberando sobre parecer prévio do Tribunal de Contas, sendo que o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros do Legislativo Municipal, conforme preceitua o artigo 156-B, I da Lei Orgânica do Município, combinado com alínea “a” do artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis

Dessa forma, ficará a critério do Plenário deliberar a respeito cabendo a esta Comissão expedir o competente projeto de Decreto legislativo, acompanhando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São

Ao plenário para discussão e votação.

Sala da Sessões , 22 de novembro de 2019.

Jose Eduardo Gomes Franco

(Presidente)

Uanderson Clayton de Oliveira

(Secretário)

Antônio Carlos Marconi

(Membro)



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls. 01 X

15.03.19

PARECER

TC-006872.989.16-5

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2017.

Prefeito: Simone Aparecida Curraladas dos Santos.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. IEGM/TCE-SP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,43%
FUNDEB	100,00%
Magistério	62,55%
Pessoal	44,62%
Saúde	35,55%
Transferências ao Legislativo	2,12%
Execução Orçamentária	Deficit 4,07% = R\$ 15.149.193,45
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 8.158.270,78
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

S. 09

Fls. 05

Arquivem-se os expedientes TC-011715/026/17, TC-014899/026/17, TC-014900/026/17, TC-018406/026/17, TC-020686/026/17, TC-015315.989.17-8 e TC-005454.989.18-7, visto que os assuntos neles contidos foram tratados em item próprio do Relatório da Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-04X4-L33H-6NK8-7YUA



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls. 05

Fls. 06

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-Y9JW-EDRE-6F8H-2MKW

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 30/07/2019 – ITEM 33

TC-006872.989.16-5

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2017.

Prefeito: Simone Aparecida Curraladas dos Santos.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. IEGM/TCESP. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 171,24, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – alertas do Sistema Audesp não utilizados; e relatórios limitados à análise contábil.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – estrutura rudimentar; e peças de planejamento meramente formais.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – quantidade excessiva de cargos em comissão; e funções comissionadas sem atribuições de chefia, direção e assessoramento.

BENS PATRIMONIAIS – deficiências apontadas na Fiscalização Ordenada pendentes de providências.

IEG-M – I-EDUC – apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls. 06

Fls. 07

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – falta de manutenção dos próprios municipais; e estrutura e equipamentos inadequados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR) – apontamentos pendentes de providências.

IEG-M – I-SAÚDE – apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (HOSPITAIS) – apontamentos pendentes de providências.

IEG-M – I-AMB – apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade das políticas públicas.

IEG-M – I-CIDADE – inexistência de Plano de Mobilidade Urbana.

IEG-M – I-GOV TI – apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES – diversos protocolados denunciando possíveis irregularidades.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento à Lei Orgânica, às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

Subsidiaram o presente os expedientes TC-011715/026/17¹, TC-014899/026/17², TC-014900/026/17³, TC-018406/026/17⁴, TC-020686/026/17⁵,

¹ TC-011715/026/17 – Decisão judicial do processo nº 1035462-17.2015.8.26.0053, declarando que os valores pagos pelo município a título de PASEP não devem ser considerados na apuração total das despesas com pessoal a que alude o art. 18 da LRF.

² TC-014899/026/17 – Sentença do processo nº 78-38.2014.5.15.0041, movido pela Sra. Nerci Martins de Moraes contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.

³ TC-014900/026/17 – Sentença do processo nº 1582-16.2013.5.15.0041, movido pela Sra. Valdineia Rodrigues de Lima contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.

⁴ TC-018406/026/17 – Requerimento nº 355/17 solicitando informações acerca do quadro de pessoal, cargos em comissão, folha de pagamento e Projeto de Lei Complementar nº 7/2017.

⁵ TC-020686/026/17 – Requerimento nº 456/17, solicitando informações acerca da coleta de lixo.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

FIS. 07

Fis. 08

TC-015315.989.17-8 ⁶ e TC-005454.989.18-7 ⁷, tratados no item B H.1. Denúncias/Expedientes/Representações.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 201.

A Assessoria Técnico-Jurídica opinou pelo parecer favorável à aprovação das contas, recomendando a regularização das falhas relativas ao quadro funcional, no que foi acompanhada por sua i. Chefia e pelo d. Ministério Público de Contas (eventos 214 e 225).

É o relatório.

GRM

⁶ TC-015315.989.17-8 - Comunica supostas irregularidades praticadas relativas à contratação emergencial por meio da Dispensa de Licitação nº 69/2017, objetivando a prestação de serviço de preparo de merenda escolar nas unidades escolares municipais e estaduais do município.

⁷ TC-005454.989.18-7 – Decisão do processo nº 0001690-45.2013.5.15.0041, que trata de ação trabalhista de autoria da Sra. Cybele Martins Peretti, tendo como réus o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls. 08

Fls. 09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-Y9JW-EDRE-6F8H-2MKV

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,43%
FUNDEB	100,00%
Magistério	62,55%
Pessoal	44,62%
Saúde	35,55%
Transferências ao Legislativo	2,12%
Execução Orçamentária	Deficit 4,07% = R\$ 15.149.193,45
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 8.158.270,78
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; a quitação integral das dívidas judiciais e dos requisitórios de baixa monta; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária resultou em deficit de 4,07%, equivalente a R\$ 15.149.193,45. Contudo, o resultado deficitário foi totalmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior de R\$ 23.388.475,50, perfazendo, ao final do exercício, um excedente de R\$ 8.158.270,78 e evidenciando a capacidade do município de saldar seus compromissos de curto prazo.

Além disso, a dívida de longo prazo registrou redução de 5,84%, de R\$ 112.281.185,36 em 2016 para R\$ 105.723.824,02 em 2017, e foram realizados investimentos da ordem de 3,04% da Receita Corrente Líquida.

No que tange ao quadro de pessoal, a despeito das justificativas apresentadas pela Origem, remanesceram as falhas relativas ao excessivo número de cargos em comissão e à existência de funções comissionadas sem as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Cabe lembrar que tais impropriedades já foram objeto de recomendações quando do julgamento das contas do exercício de 2014,



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls. 09
Fls. 10
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-Y9JW-EDRE-6F8H-2MKW

registradas no TC-00267/026/14, com Decisão transitada em julgado em 16/05/2016.

Dito isso, expeço severa advertência à Origem para que regularize a sua estrutura funcional conforme o art. 37, II e V, da Constituição Federal e as recomendações desta E. Corte, sob pena de parecer desfavorável.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização⁸, a Defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da i. Assessoria Técnico-Jurídica e do d. Ministério Público de Contas, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aperfeiçoe as atividades de Controle Interno nos termos do Comunicado SDG nº 35/2015; estruture o Setor de Planejamento e aprimore a elaboração das peças orçamentárias; adote as providências necessárias à efetiva adequação do Quadro de Pessoal, observando a proporcionalidade entre os cargos existentes e atentando para que a investidura nos de provimento em comissão represente exceção constitucional, em atendimento às disposições contidas no artigo 37, II e V, da Constituição Federal; adote medidas eficazes para melhorar o Índice de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Merenda Escolar, Hospitais e Bens Patrimoniais; e, por fim, observe às Instruções e às Recomendações deste Tribunal.

⁸Controle Interno; Planejamento; Fiscalizações Ordenadas; i-Educ; i-Saúde; i-Amb; i-Cidades; e i-GovTI.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Fls. 40

Fls. 11

Arquivem-se os expedientes TC-011715/026/17, TC-014899/026/17, TC-014900/026/17, TC-018406/026/17, TC-020686/026/17, TC-015315.989.17-8 e TC-005454.989.18-7, visto que os assuntos neles contidos foram tratados em item próprio do Relatório da Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-Y9JW-EDRE-6F8H-2MKW